



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2365/2013

Humaitá RS, 23 de julho de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Humaitá com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Humaitá – FAPS, relativos às competências de agosto de 2004 até dezembro de 2010, observado o disposto no artigo 5º - A, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, referentes as contribuições patronais, normal e suplementar, sobre a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento;

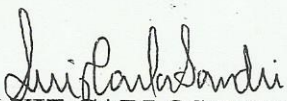
§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º – Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse de cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ**, aos 23 dias de julho de 2013.

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Registre-se e publique-se:

**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

